

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM GESTÃO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ X
MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO.

O contratante, de um lado, INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ ESCRITÓRIO DE GESTÃO com sede na Rua José Gualter de Alencar, 525, centro, Araripina - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.739.225/0011-90, representado por sua Diretora Presidente, Ir. MARIA AUXILIADORA DE MENEZES, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Edgard Chastinet, nº 01, Santa Mônica, Salvador/BA, e neste ato representada por sua procuradora, a Ir. MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 4.706.331 SDS-PE e do CPF nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto Alencar, nº 450, centro, Araripina - PE, nomeada através de Procuração lavrada em 29/08/2023, no Terceiro Ofício de Notas - Salvador/BA, Protocolo nº 026763, Ordem Lav: 026499, Livro nº 0917, Folha nº 065, Traslado nº 1, doravante denominado CONTRATANTE, e o de outro, a empresa individual MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.512.725/0001-39, com sede na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, Sala 203, Ed. One Way, Casa Amarela, RECIFE-PE, representada pela sua titular, ALINE LILIAN CARNEIRO ALVES DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6191239-SSP/PE e do CPF nº 051.961.814-90, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente e Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria em Gestão as filiais do CONTRATADO, que estão sob Contrato de Gestão, conforme especificada no item 3, da "Proposta de Prestação de Serviços Profissionais" anexa, apresentada pela CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste contrato, cujas cláusulas têm força de contrato naquilo que não colida, diretamente, com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por mês, com as deduções legalmente previstas.


Maria de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM GESTÃO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ x
MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A CONTRATADA apresentará, mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) a Nota Fiscal correspondente ao mês anterior, devendo o pagamento ser efetuado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor estipulado na Cláusula Sétima só será reajustado mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato tem prazo de vigência de 01(um) ano, iniciando em 02/09/2024 (dois de setembro de dois mil e vinte e quatro) e a terminar no dia 01/09/2025 (primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco), podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita. Nesse caso, só serão devidos honorários proporcionais, isto é, “pagamento do saldo em aberto”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas mesmas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araripina-PE, 02 de setembro de 2024.

P/CONTRATANTE:


Maria de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras da Paz-ISMER
Superintendente

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

P/CONTRATADA:


ALINE LILIAN CARNEIRO ALVES DA COSTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM GESTÃO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ x
MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luciana de Lima Araújo CPF: 111.207.994-73
- 2) Thais Zivira Silva CPF: 110.054.554-90


Maria de Fatima Souza Afencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMED
Superintendente